



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2021

**Autor:** Wellington Felipe dos Santos Rezende

Concede atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

**Parágrafo único.** Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

**Art.2º** Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências, afixando, em local visível, placa informativa relativa ao direito de atendimento preferencial ao paciente oncológico.

**Art.3º** Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas deverão disponibilizar caixa ou guichê específico para prestar atendimento prioritário de que trata esta lei.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão indicar de maneira explícita qual é o caixa ou guichê destinado a prestar o atendimento prioritário objeto desta lei.

§ 2º - O caixa ou guichê destinado à prestação do atendimento prioritário mencionado no § 1º não são de atendimento exclusivo, podendo atender os demais usuários quando não houver clientes com direito à prioridade.

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 24 de maio de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento contra o câncer o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos municipais, nas agências bancárias, nos estabelecimentos comerciais e nos estabelecimentos privados que prestam serviço de qualquer natureza, tal como ocorre com pessoas com deficiência, gestantes, idosos, pessoas com espectro autista, pessoas com fibromialgia e doadores de sangue.

A prioridade se justifica pela necessidade de prover celeridade para aqueles que estão debilitados em razão do tratamento de patologia oncológica.

Conforme sabemos, as pessoas em tratamento para o câncer no mais das vezes ficam bastante debilitadas durante o tratamento, sendo acometidos de intensa fadiga e complicações de saúde de maneira geral.

Deste modo, este projeto objetiva minimizar o sofrimento das pessoas que estejam em tratamento oncológico por meio da inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos, entre outros, justamente em razão da condição clínica debilitada e necessidade de celeridade no atendimento.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania

